

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA REDE DE ENSINO  
MUNICIPAL.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **EDITORA FTD SA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 61.186.490/0001-57, sito a Rua Rui Barbosa nº.156, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.326-010, representado neste ato por seu gerente nacional área pública Sr. **LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF**, brasileiro, portador do RG nº 7535925-X, inscrito no CPF sob nº 966.302.728-20, e pelo diretor comercial Sr. **ARAMIS ANTONIO DA LUZ**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 37274755 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 484.928.849-91, residente na e domiciliado na Rui Barbosa nº.156, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.326-010, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Processo nº 50.648.2023, modalidade Inexigibilidade**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente de acordo com o Art. 25, inciso II do referido diploma legal, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente tem por objetivo o fornecimento por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA de aquisição de materiais didáticos para distribuição gratuita na Rede de Ensino Municipal, destinados a Secretaria Municipal de Educação, conforme a descrição abaixo:

<b>Descrição do item</b>	<b>Unid</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Livro Educação Infantil 4 e 5 anos- Sim Sistema de Ensino	Unid	30	R\$.382,00	R\$.11.460,00
Livro Ensino Fundamental- anos iniciais de 1º a 5º ano- SIM Sistema de Ensino	Unid	99	R\$.498,00	R\$.49.302,00
Livro Ensino Fundamental Anos Finais 6º a 9º ano – SIM Sistema de Ensino	Unid	210	R\$.614,00	R\$.128.940,00
<b>Total:</b>				<b>R\$.189.702,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total para o presente ajuste é de **R\$. 189.702,00 (cento e oitenta e nove mil setecentos e dois reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em 21 de março de 2023 e término em 21 de março de 2024.

O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas: - de 5%(cinco) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8%(oito) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- De 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Secretária Municipal da Educação caberá fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 17 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**EDITORA FTD SA - CONTRATADA**

**LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF**  
**GERENTE NACIONAL ÁREA PÚBLICA**

**ARAMIS ANTONIO DA LUZ**  
**DIRETOR COMERCIAL**

TESTEMUNHAS:1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_